

**LEI Nº 124/96**, de 16 de dezembro de 1996.

Propõe a revogação da Lei nº 117/96, de 20 de setembro de 1996, referente à isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para os próximos dois (02) anos para os proprietários de imóveis do quadro urbano de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que o Vereador Euclides Gallina apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

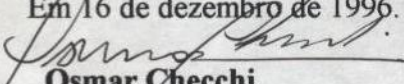
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 117/96, de 20 de setembro de 1996, que isenta do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos próximos dois (02) anos, para os proprietários de imóveis urbanos do município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

**Pedro Fontana**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 16 de dezembro de 1996.

  
**Osmar Checchi**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Gazeta do Sudoeste"  
n.º 1.451, de 18 / 12 / 1996 página n.º 16